



## Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar - 30

Fone: (035) 434-1354 - 434-1133

E-mail: [itapeva@exnet.com.br](mailto:itapeva@exnet.com.br)

C.F.P.: 37.655-000

# PLANO DE CARREIRAS - MAGISTÉRI

## JUSTIFICATIVA

652/99

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando na oportunidade o Plano de Carreiras do funcionalismo público de Itapeva para análise de V.Exas.

O referido documento abrange toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de forma a dispor sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores.

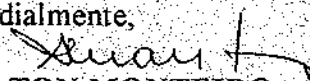
Lembramos que a vida profissional dos funcionários, está contida no presente projeto de lei e será através dele que a Administração irá gerenciar a carreira do funcionalismo desde a sua investidura no cargo que somente se dará através de concurso público, passando por promoções até o final da carreira.

Fizemos constar do presente projeto de lei, o anexo II que estabelece quais cargos poderão ser exercidos "em comissão ou função gratificada", para que a Administração possa continuar a desenvolver um trabalho que atenda a todos os setores da Prefeitura Municipal.

Enfatizamos que os cargos estabelecidos no citado anexo estão ocupados por funcionários concursados que permanecerão nos mesmos, sabendo-se que não é compatível com nossa receita a contratação de novos funcionários para cargos gratificados e o envio do presente projeto de lei e seus anexos se dá em um instante em que precisamos apenas adequar as situações atuais ao rigor da legislação e às exigências dos órgãos de fiscalização.

Explicitamos que para podermos levar a bom termo nossa intenção de legalizar todos os documentos exigidos pelas legislações da União e do Estado, temos que contar com o apoio incondicional de V.Exas., e para tanto colocamo-nos ao dispor desta Egrégia Câmara para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

  
**HILTON MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**PLANO DE CARREIRAS  
MAGISTÉRIO**

**AGOSTO-1999**

**ALTERADO**

NORMA ALTERADORA

LEI COMPLEMENTAR

Nº 24/2012

**ALTERADO**

NORMA ALTERADORA

LEI COMPLEMENTAR

Nº 18/2011

Projeto de Lei n.º 652, de \_\_\_\_\_ de 1999

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores do Magistério do Município de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- O Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras e os Vencimentos dos servidores do Magistério do Município de Itapeva passam a ser os constantes desta Lei.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - **Servidor:** a pessoa legalmente investida em emprego público municipal;
- II - **Cargo Público:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor, constantes do Anexo V;
- III - **Quadro de Pessoal:** é o quantitativo de servidores, definido em Lei, distribuídos por cargo;
- IV - **Classe:** é o agrupamento de cargos públicos com idêntica denominação e o mesmo complexo de atribuições e encargos;
- V - **Carreira:** é a reunião de classes com o grau de responsabilidade e complexidade semelhantes, escalonadas em níveis para promoção privativa dos servidores que a integram;
- VI - **Vencimento:** é a retribuição pecuniária devida ao servidor, pelo exercício do cargo público;
- VII - **Promoção:** é a passagem do servidor para cargo de classe imediatamente

superior à que pertence;

**VIII - Progressão Horizontal:** é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior da Faixa da Tabela de Vencimento de sua respectiva classe.

### **CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 3º- O provimento dos cargos efetivos será precedido de concurso público, de provas e títulos, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

### **CAPÍTULO IV DAS CARREIRAS**

Art. 4º- Os cargos públicos do Magistério, agrupados em classes, organizam-se em carreiras.

Art. 5º- As carreiras se dividem em:

I - Professor de Ensino Infantil, atuando em educação infantil de Pré-Escolar;

II- Professor de Nível Médio (PNM) I, II, III, atuando nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;

III- Professor com Licenciatura - Ensino Fundamental (PLF) I, II, III, atuando, da quinta à oitava série do Ensino Fundamental;

IV- Supervisor Pedagógico.

V e VI

ACRESCENTADO PELA LC 01/05

ALTERAÇÃO  
LC 18  
LC 21

~~Art. 6º- O desenvolvimento na carreira tem como princípio, a igualdade de oportunidade e respeitará a experiência profissional, entendida como o tempo de efetivo exercício das funções próprias do cargo, o mérito funcional, a titulação, bem como a educação continuada, através de um programa de cursos de capacitação.~~

ALTERADO PELA LC 01/05

Art. 7º- A correlação das classes atuais em transformação para comporem as carreiras, consta do Anexo VI

Art. 8º- O ingresso na carreira ocorrerá sempre no Nível inicial e no Grau inicial correspondente da Tabela de Vencimentos.

Art. 9º- Somente após o cumprimento do período de experiência o servidor estará apto para movimentar-se na carreira.

Art. 10- O Quadro de Pessoal, a Estrutura das Carreiras e o processo de desenvolvimento que nele terá o servidor, constam dos Anexos I e II desta Lei.

## **CAPÍTULO V DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR**

Art. 11- A valorização do servidor, compreendida como o reconhecimento e o desenvolvimento profissional através de sua movimentação na carreira, se faz sob a forma de Progressão Horizontal e Promoção.

### **SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 12- A Progressão Horizontal ocorrerá a cada período de 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício nas funções do cargo do servidor no Município, condicionada à Avaliação de Desempenho favorável e ao cumprimento efetivo de uma programação de formação continuada, através de cursos de capacitação, conforme consta do Anexo III.

Art. 13- Suspende a contagem de tempo para efeito de progressão horizontal:

I - o afastamento para servir em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - a imposição de pena disciplinar;

III - a licença para tratar de interesses particulares.

Art. 14- Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I e III do artigo anterior, a contagem do tempo para efeito de Progressão Horizontal reiniciar-se-á após o término do impedimento.

Parágrafo Único- No caso da aplicação de pena disciplinar, a contagem do tempo recomeçará após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do cumprimento da penalidade, desprezado o período de tempo anterior.

Art. 15- A Progressão Horizontal é devida a partir do primeiro dia do mês subsequente do seu ingresso na carreira, independente da data de expedição do ato que lhe declare esse direito.

Art. 16- Perderá o direito à Progressão Horizontal o servidor que, no período do interstício, contar com mais de 06 (seis) faltas não justificadas ao serviço.

§ 1º - Na ocorrência dessa hipótese, a contagem de novo interstício será iniciada imediatamente após a décima falta.

§ 2º - A assiduidade será apurada pelo setor competente.

Art. 17- Considerar-se-á de efetivo exercício, de acordo com a legislação própria, o período de afastamento do servidor por motivo de:

- I - férias regulamentares e férias-prêmio, se for o caso;
- II - casamento;
- III - luto pelo falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge e irmão;
- IV - licença para tratamento de saúde, até 60 (sessenta) dias;
- V - licença à gestante, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias;
- VI - licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;
- VII - licença paternidade;
- VIII - convocação para o serviço militar;
- IX - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- X - o exercício de mandato sindical;
- XI - participação em equipe pedagógica do Departamento competente;
- XII- missão ou estudo de interesse da administração em outras localidades do território nacional ou no estrangeiro, autorizado expressamente pelo Prefeito Municipal.

## **SEÇÃO II DA PROMOÇÃO**

Art. 18- Os cargos de cada classe se alinham em níveis (no máximo de três), designados por algarismos romanos, em ordem crescente, aos quais corresponde a Promoção hierárquica, com os respectivos códigos e vencimentos.

Art. 19- Para adquirir direito à Promoção, deverá o servidor:

- I - encontrar-se em efetivo exercício do cargo;
- II - ter cumprido o interstício mínimo de 1.825 (hum mil e oitocentos e vinte e cinco)

dias referente ao nível em que estiver posicionado na carreira;

III - ter obtido conceito mínimo favorável, na avaliação de desempenho de suas funções.

IV- Ter apresentado documentação referente à conclusão efetiva de curso conforme consta do Anexo III.

V - Haver vaga disponível na classe em que se der a Promoção.

Art. 20- O servidor promovido será posicionado no grau de Progressão Horizontal subsequente ao imediatamente superior ao vencimento que vinha percebendo, respeitado o Nível em que resultar a Promoção.

Art. 21- Aplicam-se os mesmos critérios previstos nos artigos 13, 14 e 17 desta Lei, para efeito de Promoção.

Art. 22- Para efeito de desempate no processo de Promoção serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na classe;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III- maior tempo de serviço público municipal;

IV- maior tempo de serviço público em geral.

Art. 23- A promoção será feita por ato do Prefeito Municipal cumpridas as exigências do art. 19.

## CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS

Art. 24- O servidor do Magistério será remunerado de conformidade com a Tabela de Vencimentos específica.

§ 1º- A Tabela de Vencimentos para as carreiras de Magistério é a prevista no Anexo IV desta Lei e se subdivide em:

A - Tabela de Vencimentos Mensais

B - Tabela de Vencimentos Hora

ALTERADO Lei 076/05

§ 2º- Os Professores com Licenciatura - Ensino Fundamental -PLF serão

↳ Alterado Lei 076/05

remunerados pela Tabela de Vencimentos B de acordo com a carga horária curricular mensal prevista, tendo como piso de vencimento o valor correspondente ao Grau A da Faixa A-2 da Tabela de Vencimentos.

Art. 25- Cada faixa da Tabela de Vencimentos compreende, horizontalmente, 12(doze) graus, escalonados em ordem crescente de valor, designados pelas letras de A a L, conforme Anexo IV.

Art. 26- Os valores dos vencimentos estabelecidos pelo Anexo IV, para os servidores do Magistério, com efetivo exercício em sala de aula, correspondem a retribuição pecuniária para trabalho com turmas cuja composição numérica correspondam ao legalmente fixado ou recomendado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

## **CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 27- O servidor obriga-se ao cumprimento integral da jornada de trabalho correspondente ao cargo que ocupa, de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 1º- Vinte por cento da jornada de trabalho dos Professores de Ensino Infantil, Professores de Nível Médio e Professores com Licenciatura - Ensino Fundamental - PLF será destinada às atividades extraclasse.

§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica ao servidor sujeito a carga horária de trabalho fixada em lei federal específica.

§ 3º- Por ato do Executivo, a jornada de trabalho de cada classe poderá ser reduzida.

## **CAPÍTULO VIII DO DESVIO DE FUNÇÃO**

Art. 28- É vedado ao servidor público desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe de seu cargo, ressalvada a hipótese em que for exercer cargo de confiança.

§ 1º- Será considerada falta funcional, sujeita a pena de suspensão, manter o servidor em desvio irregular de função.

§ 2º- Cessados os motivos que determinaram o desvio de função ou o prazo estipulado para sua duração, o servidor retornará, obrigatoriamente, às suas funções ou terá sua situação revista pelo órgão competente e decidida pela autoridade superior.

§ 3º- Os servidores somente poderão ser cedidos a outros órgãos e entidades, mediante autorização do Prefeito e sem ônus para os cofres públicos municipais.



## CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29- A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado para aferir o comportamento do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento funcional.

Art. 30- Na Avaliação de Desempenho a Prefeitura adotará modelo que atenda à natureza das atividades desenvolvidas e às condições em que são exercidas pelo servidor.

Parágrafo Único- A Prefeitura instituirá uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para coordenar e supervisionar as atividades de aferição do desempenho, para fins de desenvolvimento dos servidores na carreira.

Art. 31- Os critérios objetivos para Avaliação de Desempenho é a forma de sua apuração serão fixados em regulamento, observadas as disposições previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO X DO ENQUADRAMENTO

Art. 32- O enquadramento dos atuais servidores do Magistério ocorrerá no nível inicial da carreira.

§ 1º- O disposto neste artigo não poderá resultar em redução de vencimento.

§ 2º- Os servidores que percebam vencimento em valor superior ao que resultar seu enquadramento, conforme definido neste artigo, têm assegurado o posicionamento em grau imediatamente superior ao que vinham percebendo.

§ 3º- Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor do último grau da Faixa da Tabela de Vencimentos na qual se deu o enquadramento, perceberá ele, a diferença a título de Vantagem Pessoal.

~~§ 4º- Perceberão gratificação de 5% (cinco por cento), 7,5% (sete virgula cinco por cento) e 10% (dez por cento), os Professores com pré-requisito de curso de Magistério que apresentarem respectivamente, diploma de nível superior, de curso de especialização e de curso de pós graduação stricto sensu, em área afim.~~

~~§ 4º- Perceberão gratificação de 7,5% (sete virgula cinco por cento) e 10% (dez por cento), os Professores com Licenciatura - Ensino Fundamental - PLF que apresentarem respectivamente, diploma de curso de especialização e de curso de pós graduação stricto sensu, em área afim.~~

~~§ 5º- ACROSSCC - TAVO 6-11-02~~

Art. 33- Observados os critérios fixados por esta Lei, o enquadramento definitivo se

ACEPTEMOS PELA  
20/10/11

fará por Decreto do Executivo.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34- O servidor integrante das carreiras do Magistério, que for aprovado em concurso público para ingressar em outra carreira no Município, terá aproveitado o tempo de efetivo exercício prestado ao Município para obtenção de progressões nas novas funções.

Art. 35- A descrição das atividades de cada classe consta do Anexo V.

Art. 36- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37- Revogam-se as disposições em contrário.

Itapeva, de                      de 1999



*Hilton Monteiro*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CARREIRAS		QUANT	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL			
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL	I	3	MAG-01	24 H/SEMANAIS
	II	1	MAG-02	
	III	1	MAG-03	
PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO (PNM)	I	23	MAG-04	24 H/SEMANAIS
	II	8	MAG-05	
	III	3	MAG-06	
PROFESSOR COM LICENCIATURA-ENSINO FUNDAMENTAL (PLF)	I	23	MAG-07	HORA/AULA
	II	8	MAG-08	
	III	3	MAG-09	
SUPERVISOR PEDAGÓGICO <i>alterado PL 712/01</i>	I	3	MAG-10	24 H/SEMANAIS
	II	1	MAG-11	
	III	1	MAG-12	

~~SUBSTITUÍDO PELA ANEXO I DA LC 01/05 Let.~~  
~~VER TRANSIÇÃO ANEXO VII ACRESCIDO PELA LC 01/05~~

~~Subst. Torna PGLD Anexo I LC 18/11~~

~~SUBSTITUÍDO LC 21/12~~

SUBSTITUÍDO LC 26/15

VER LC 27/15

## ANEXO II

### ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

ESCOLARIDADE INICIAL EXIGIDA	CLASSES DE CARGOS		FAIXA DE TABELA VENCIMENTOS P/ PROMOÇÃO. INTERSTÍCIO: 5 ANOS	GRAUS DA TABELA VENCIMENTOS P/ PROGRESSÃO. INTERSTÍCIO: 3 ANOS
	DENOMINAÇÃO	NÍVEL		
CURSO NORMAL	PROFESSOR ENSINO INFANTIL - PRE	I	A-1	A ..... L
		II	A-2	
		III	A-3	
	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO - PNM	I	A-1	
		II	A-2	
		III	A-3	
CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO	PROFESSOR COM LICENCIATURA- ENSINO FUNDAMENTAL - PLF	I	B-1	
		II	B-2	
		III	B-3	
	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	I	A-4	
		II	A-5	
		III	A-6	

PNF CREAÇÃO/ALTERAÇÃO 26/11/95

~~SUBSTITUÍDO PELO ANEXO II DA LC 01/09~~

~~SUBSTITUÍDO PELO ANEXO II DA LC 10/11~~

~~SUBSTITUÍDO PELO ANEXO II LC 21/12~~

SUBSTITUÍDO PELO LC 26/15

VGA LC 27/15

**ANEXO III  
REQUISITOS INSTRUCCIONAIS PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO**

CARREIRAS	PRE - PNM	PLF	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
<b>DESENVOLVIMENTO SITUAÇÃO INICIAL</b>	Nível I: Curso Normal	Nível I: Curso Superior	Nível I: Curso Superior
<b>PROGRESSÃO</b>	1. Participar de cursos, segundo determinação superior: 120H/Aula com apresentação de certificação, ou 2. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula, atuando em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula	1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula 2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula	1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula 2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula
<b>PROMOÇÃO</b>	Nível II: Cursos de Capacitação: 40 H/Aula (Mínimo 3)	Nível II: Cursos de Aperfeiçoamento: 180 H/Aula	Nível II: Cursos de Aperfeiçoamento: 180 H/Aula
<b>PROGRESSÃO</b>	1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula 2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula 3. Participar da coordenação de cursos internos e atuar como palestrante, debatedor etc: 20 H/Aula	1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula 2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula 3. Participar da coordenação de cursos internos e atuar como palestrante, debatedor etc: 20 H/Aula	1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula 2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula 3. Participar da coordenação de cursos internos e atuar como palestrante, debatedor etc: 20 H/Aula

*QUANDO SUBSTITUÍDO 06/14 DA EMENDA 05*

CARREIRAS	PRE - PNM	PLF	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
<b>DESENVOLVIMENTO PROMOÇÃO</b>	Nível III Cursos de Capacitação: 40 H/Aula (Mínimo 4)	Nível III Curso de Especialização: 360 H/Aula	Nível III Curso de Especialização: 360 H/Aula
<b>PROGRESSÃO</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Participar de cursos internos* externos de interesse da escola: 90 H/Aula</li> <li>2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula</li> <li>3. Organizar e coordenar cursos de capacitação internos e atuar como palestrante, debatedor etc: 60H/Aula</li> <li>4. Participar de equipe encarregada de coletar e avaliar e organizar material colhido externamente e o produzido internamente, para subsidiar a formação continuada do Pessoal do Magistério</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula</li> <li>2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula</li> <li>3. Organizar e coordenar cursos de capacitação internos e atuar como palestrante, debatedor etc: 60H/Aula</li> <li>4. Participar de equipe encarregada de coletar, avaliar e organizar material colhido externamente e o produzido internamente para subsidiar a formação continuada do Pessoal do Magistério.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula</li> <li>2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula</li> <li>3. Organizar e coordenar cursos de capacitação internos e atuar como palestrante, debatedor etc: 60H/Aula</li> <li>4. Participar de equipe encarregada de coletar e avaliar e organizar material colhido externamente e o produzido internamente, para subsidiar a formação continuada do Pessoal do Magistério</li> </ol>

\* Cursos Internos: Seminários, simpósios e painéis realizados na rede de escolas do município

Obs: A carga horária dos cursos refere-se ao total anual

*Aluno SOSTT 0100 PEXO 00 Em 6-00 5*

**ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTOS A - B - C**

FAIXA	GRAU											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
A-1	317,02	326,53	336,33	346,42	356,81	367,51	378,54	389,89	401,58	413,63	423,04	438,82
A-2	372,98	384,17	395,70	407,57	419,80	432,39	445,36	458,72	472,48	486,65	501,25	526,29
A-3	438,83	451,99	465,55	479,52	493,91	508,72	523,98	539,70	558,85	572,56	589,74	607,43
A-4	607,44	625,66	644,43	663,77	683,68	704,19	725,32	747,08	769,49	792,57	816,35	840,84
A-5	714,68	736,12	758,20	780,95	804,37	828,50	853,36	878,96	905,32	932,48	960,46	989,27
A-6	840,84	866,07	892,05	918,81	946,37	974,76	1004,01	1034,13	1065,15	1097,10	1130,02	1163,92

Interstício = 1,030

FAIXA	GRAU											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
B-1	4,78	4,92	5,07	5,22	5,38	5,54	5,70	5,88	6,05	6,23	6,42	6,61
B-2	5,62	6,79	5,96	6,14	6,32	6,51	6,70	6,90	7,11	7,32	7,55	7,78
B-3	6,61	6,81	7,01	7,22	7,44	7,66	7,88	8,12	8,37	8,62	8,88	9,14

Interstício = 1,030

Alterado  
46,<sup>0</sup>  
796

*Acessado novo Anexo IV y Taboelas A e B pela LC/01/05*

*Revisado pelo Anexo IV e Tabelas A e B pela LC/18/11*  
*Revisado LC 21/13*  
*Ver Anexo III da LC 23/15 - SUNDOS DE 3 ANOS.*

**ANEXO V**  
**CORRELAÇÃO DE CLASSES EM TRANSFORMAÇÃO**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Professor I	Professor de Nível Médio - PNM
Professor II	Professor com Licenciatura - Ensino Fundamental - PLF
Supervisor Pedagógico	Supervisor Pedagógico



**ANEXO VI**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS**

**CARGOS EFETIVOS**

## PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL PRE

<b>Código</b>	MAG-01	MAG-02	MAG-03
<b>Nível</b>	I	II	III
<b>Faixa de Vencimento</b>	A-1	A-2	A-3

**Súmula:** Ministrar aulas para alunos do Ensino Pré-Escolar, orientando-os para sua formação integral.

### Atribuições

1. Ministrar aulas para turmas de crianças de 0 a 6 anos do Ensino Pré-Escolar sob sua responsabilidade.
2. Elaborar o planejamento anual das aulas, de acordo com normas estabelecidas.
3. Participar do planejamento global de sua área de atuação, interagindo com os demais professores, assegurando a aplicação dos princípios educacionais da escola.
4. Participar, em reuniões conjuntas, da análise do desempenho das turmas e dos alunos, especialmente dos que necessitem de maior acompanhamento na aprendizagem, no processo de estudo e na orientação pessoal.
5. Participar da definição dos objetivos e elaboração do programa curricular de sua série, bem como na seleção de livros, apostilas e recursos instrucionais a serem adotados.
6. Participar da elaboração do Calendário Escolar.
7. Participar das reuniões de apresentação do professorado aos pais e nas demais quando convocado.
8. Manter-se atualizado no conteúdo e técnicas didáticas relacionados ao desenvolvimento da criança, bem como participar dos treinamentos e dos eventos propostos pela Direção da escola ou pelos demais professores, tendo em vista a renovação pedagógica no trato com os alunos.
9. Zelar pelo bom rendimento dos alunos e da turma sob sua responsabilidade, estimulando o respeito e a disciplina em sala de aula, administrando adequadamente a carga horária, mantendo a motivação e o interesse dos educandos.
10. Contribuir para a formação de hábitos e a internalização nos alunos de valores fundamentais ao contato com o outro e a formação de sua consciência e cidadania.
11. Fazer a chamada e executar os lançamentos pertinentes no Diário de Classe, assim como elaborar provas e trabalhos a serem executados pelos alunos.

12. Acompanhar o horário de alimentação e de banho das crianças.
13. Observar os princípios de avaliação e acompanhamento do aluno, corrigindo os trabalhos realizados, atualizando os Diários de Classe segundo o regulamento e encaminhando à Secretaria, em tempo hábil, os resultados e as notas.
14. Participar, durante seu turno, de eventos, solenidades comemorativas, concursos, debates, etc, de acordo com planejamento definido.
15. Executar outras atividades similares por demanda de seu superior hierárquico.

**Requisito para Ingresso no Nível Inicial da Carreira:**

**Escolaridade - ~~Magistério, com habilitação~~**

*Atorno Lei 876/05*

## PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO PNM

<b>Código</b>	MAG-04	MAG-05	MAG-06
<b>Nível</b>	I	II	II
<b>Faixa de Vencimento</b>	A-1	A-2	A-3

**Súmula:** Ministrar aulas para alunos de primeira a quarta série do Ensino Fundamental ou exercer o Magistério no campo da Educação Infantil, orientando-os para sua formação integral.

### Atribuições

1. Ministrando aulas para turmas de primeira a quarta série do Ensino Fundamental sob sua responsabilidade ou exercer o magistério no campo da Educação Infantil.
2. Elaborar o planejamento anual das aulas, de acordo com normas estabelecidas.
3. Participar do planejamento global de sua área de atuação, interagindo com os demais professores, assegurando a aplicação dos princípios educacionais da escola.
4. Participar, em reuniões conjuntas, da análise do desempenho das turmas e dos alunos, especialmente dos que necessitem de maior acompanhamento na aprendizagem, no processo de estudo e na orientação pessoal.
5. Participar da definição dos objetivos e elaboração do programa curricular de sua série, bem como na seleção de livros, apostilas e recursos instrucionais a serem adotados.
6. Participar da elaboração do Calendário Escolar.
7. Participar das reuniões de apresentação do professorado aos pais e nas demais quando convocado.
8. Manter-se atualizado no conteúdo e técnicas didáticas relacionados ao seu campo de atuação, bem como participar dos treinamentos e dos eventos propostos pela Direção da escola ou pelos demais professores.
9. Zelar pelo bom rendimento dos alunos e da turma sob sua responsabilidade, estimulando o respeito e a disciplina em sala de aula, administrando adequadamente a carga horária, mantendo a motivação e o interesse dos educandos.
10. Contribuir para a formação de hábitos e a internalização nos alunos de valores fundamentais ao contato com o outro e a formação de sua consciência e cidadania.

11. Fazer a chamada e executar os lançamentos pertinentes no Diário de Classe, assim como elaborar provas e trabalhos a serem executados pelos alunos.
12. Observar os princípios de avaliação e acompanhamento do aluno, corrigindo as atividades extraclasse, os deveres, provas e tarefas, atualizando os Diários de Classe segundo o regulamento e encaminhando à Secretaria, em tempo hábil, os resultados e as notas.
13. Participar, durante seu turno, de eventos, solenidades comemorativas, concursos, debates etc, de acordo com planejamento definido.
14. Executar outras atividades similares por demanda de seu superior hierárquico.

**Requisito para Ingresso no Nível Inicial da Carreira:**

Escolaridade - ~~Magistério~~

Alternao Le: 876/05

ACRESCENTAR NOVO QUADRO PLF PGLA  
L 65 B76/2005

## PROFESSOR COM LICENCIATURA - PLF

Código	MAG-07	MAG-08	MAG-09
Nível	I	II	II
Faixa de Vencimento	B-1	B-2	B-3

**Súmula:** Ministras aulas para alunos de quinta a oitava Série do Ensino Fundamental, orientando-os para sua formação integral.

### Atribuições

1. Ministras aulas para turmas de quinta a oitava série do Ensino Fundamental da matéria sob sua responsabilidade.
2. Elaborar o planejamento anual, de acordo com normas estabelecidas.
3. Participar do planejamento global de sua área de atuação, interagindo com os demais professores, assegurando a aplicação dos princípios educacionais da escola.
4. Participar, em reuniões conjuntas, da análise do desempenho das turmas e dos alunos, especialmente dos que necessitem de maior acompanhamento na aprendizagem, no processo de estudo e na orientação pessoal.
5. Participar da definição dos objetivos e elaboração do programa curricular de sua disciplina, bem como na seleção de livros, apostilas e recursos instrucionais a serem adotados.
6. Participar da elaboração do Calendário Escolar.
7. Participar das reuniões de apresentação do professorado aos pais e nas demais quando convocado.
8. Manter-se atualizado no conteúdo e técnicas didáticas relacionados ao seu campo de atuação, bem como participar dos treinamentos e dos eventos propostos pela Direção da escola ou pelos professores.
9. Zelar pelo bom rendimento dos alunos e das turmas sob sua responsabilidade, estimulando o respeito e a disciplina em sala de aula, administrando adequadamente a carga horária, mantendo a motivação e o interesse dos educandos.
10. Contribuir para a formação de hábitos e a internalização nos alunos de valores fundamentais ao contato com o outro e a formação de sua consciência e cidadania.

11. Fazer a chamada e executar os lançamentos pertinentes no Diário de Classe, assim como elaborar provas e trabalhos a serem executados pelos alunos.
12. Observar os princípios de avaliação e acompanhamento do aluno, corrigindo as atividades extraclasse, os deveres, provas e tarefas, atualizando os Diários de Classe segundo o regulamento e encaminhando à Secretaria, em tempo hábil, os resultados e as notas.
13. Participar, durante seu turno, de eventos, solenidades comemorativas, concursos, debates etc, de acordo com planejamento definido.
14. Executar outras atividades similares por demanda de seu superior hierárquico.

**Requisito para Ingresso no Nível Inicial da Carreira:**

**Escolaridade** - Curso Superior referente à matéria lecionada



## SUPERVISOR PEDAGÓGICO

<b>Código</b>	MAG-10	MAG-11	MAG-12
<b>Nível</b>	I	II	II
<b>Faixa de Vencimento</b>	A-4	A-5	A-6

**Súmula:** Planejar, supervisionar, avaliar e apresentar proposta de reformulação do processo ensino-aprendizagem, zelando para que os currículos e demais atividades pedagógicas atinjam os resultados efetivos no processo educativo.

### Atribuições

1. Traçar metas, estabelecendo normas, orientando e inspecionando o cumprimento das mesmas e criando ou modificando processos educativos, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional do Município, para impulsionar a educação integral dos alunos.
2. Coordenar a elaboração de currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas, com a colaboração de outros especialistas de ensino, para assegurar ao sistema educacional conteúdos com qualidade.
3. Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a inspeção das unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes, para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo.
4. Avaliar o processo ensino-aprendizagem, analisando resultados, comparando índices, aferindo a validade e/ou necessidade de reformulação dos métodos e recursos de ensino utilizados.
5. Colaborar no planejamento e execução dos programas de trabalhos pedagógicos, com a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e a organização das atividades administrativas, analisando a situação das unidades escolares municipais, bem como as necessidades do ensino, para assegurar o êxito no rendimento escolar.
6. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

### Requisito para Ingresso no Nível Inicial da Carreira:

**Escolaridade** - Pedagogia, com a devida habilitação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**Estado de Minas Gerais**

**"EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 652 e 653**

Segue emendas modificativas referentes ao PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO, no que diz respeito ao percentuais citados no Capítulo X, § 4º, § 5º e acrescenta-se o § 6º.

**EMENDA Nº 01**

No Capítulo X, § 4º e § 5º mudam-se os percentuais da redação para:

" § 4º - Perceberão gratificação de 10% (dez por cento), 12,5% (doze e meio por cento) e 15% (quinze por cento), os Professores com pré-requisitos de curso de Magistério que apresentarem respectivamente, diploma de nível superior, de Curso de Especialização e de Curso de Pós-Graduação stricto sensu, em área afim."

" § 5º - Perceberão gratificação de 12,5% (doze e meio por cento) e 15% (quinze por cento), os Professores com Licenciatura - Ensino Fundamental - PLF, que apresentarem respectivamente, diploma de Curso de Especialização e de Curso de Pós-Graduação stricto sensu, em área afim."

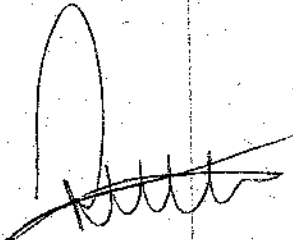
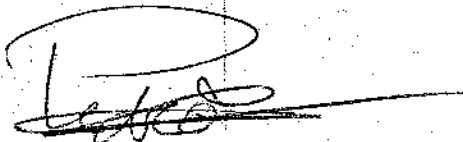
**EMENDA Nº 02**

Acrescenta-se ao mesmo capítulo o § 6º com a seguinte redação:

" § 6º - Perceberão gratificação de 12,5% (doze e meio por cento) e 15% (quinze por cento), os Supervisores Pedagógicos que apresentarem respectivamente, diploma de Curso de Especialização e de Curso de Pós-Graduação stricto sensu, em área afim."

Itapeva, 29 de outubro de 1999.

  
**JORDINO DE PAULA BUENO**  
Vereador

  
  
PODER LEGISLATIVO DO  
ITAPEVA - MG.  
APROVADO EM  
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
EM

  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**Estado de Minas Gerais**

**"EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 662 e 663**

Segue emendas modificativas referentes ao PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO, no que diz respeito ao percentuais citados no Capítulo X, § 4º, § 5º e acrescenta-se o § 6º.

**EMENDA Nº 01**

No Capítulo X, § 4º e § 5º mudam-se os percentuais da redação para:

" § 4º - Perceberão gratificação de 10% (dez por cento), 12,5% (doze e meio por cento) e 15% (quinze por cento), os Professores com pré-requisitos de curso de Magistério que apresentarem respectivamente, diploma de nível superior, de Curso de Especialização e de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em área afim."

" § 5º - Perceberão gratificação de 12,5% (doze e meio por cento) e 15% (quinze por cento), os Professores com Licenciatura - Ensino Fundamental - PLF, que apresentarem respectivamente, diploma de Curso de Especialização e de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em área afim."

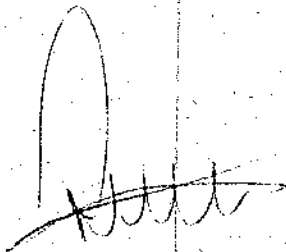
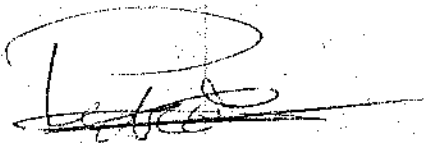
**EMENDA Nº 02**

Acrescenta-se ao mesmo capítulo o § 6º com a seguinte redação:

" § 6º - Perceberão gratificação de 12,5% (doze e meio por cento) e 15% (quinze por cento), os Supervisores Pedagógicos que apresentarem respectivamente, diploma de Curso de Especialização e de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em área afim."

Itapeva, 29 de outubro de 1999.

  
**JORDINO DE PAULA BUENO**  
Vereador

  
  
PODER LEGISLATIVO DO  
ITAPEVA - MG.  
APROVADO EM  
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
EM

  
PRESIDENTE